

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA MERENDA ESCOLAR

JUSTIFICATIVA

Em 2018, significativa parte da merenda escolar das escolas municipais de Buerarema – BA deverá ser adquirida através de compra direta dos produtores e/ ou empreendedores familiares rurais do nosso município. A medida, prevista em lei federal 11.947/2009 e ratificada pela Resolução nº. 38/2009, ambas criadas no mesmo ano, tem como objetivo melhorar a qualidade da merenda escolar ofertada diariamente, durante os 200 dias letivos, aos alunos de toda a rede municipal de ensino, bem como viabilizar o crescimento econômico dos produtores e/ ou empreendedores familiares locais, principalmente os cadastrados e integrados do programa PRONAF e/ ou que possuem adimplência fiscal para venda direta ao município.

Por lei, o mínimo 30% da merenda escolar, deverá ser adquirido diretamente dos produtores rurais do próprio município, desde que os mesmos se enquadrem nos critérios e categorias estabelecidos como “agricultores e/ ou empreendedores familiares rurais”.

Não obstante, se os produtores e/ ou empreendedores familiares rurais não conseguirem atender à demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão participar cooperativas, associações ou mesmo produtores e/ ou empreendedores familiares rurais de outros municípios, da região.

Para que ocorra a participação dos produtores e/ ou empreendedores familiares rurais no programa de compra e venda de produtos oriundos de agricultura familiar ao município no período de 10 (dez) meses, os produtores e/ ou empreendedores rurais interessados devem participar da Chamada Pública, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade, especificações, qualidade e os tipos de alimentos que serão adquiridos pela prefeitura serão previamente descritos no edital da chamada pública (Anexo II), e que será **realizada no dia 06 de Março de 2018, às 09:00 horas**, na sala de reuniões de Licitações e Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Buerarema – BA, Avenida Góes Calmon, nº 591 - Centro – Buerarema-BA.

Por fim informa-se que para participar do processo, os produtores interessados devem levar a documentação exigida no edital e as propostas de preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONFORME LEI 11.947/2009

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA**, inscrito sob o CNPJ de nº 13.721.188/0001-09, situada na Avenida Góes Calmon, 591 – Centro, representado pelo Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira e por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o período de 09 (nove) meses.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 06 de Março de 2018, às 09:00 horas**, na sala de reuniões de Licitações e Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Buerarema – BA, situada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro – Buerarema-BA.

1 - OBJETO

Habilitação de propostas para credenciamento de produtores e/ ou empreendedores familiares rurais, associações ou cooperativas da agricultura familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios para alimentação escolar sendo estes *in natura*, beneficiados ou industrializados, oriundos da agricultura familiar, para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ensino do município de Buerarema - Bahia, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **001 - HABILITAÇÃO** e outro **002 – PROPOSTA DE PREÇOS** para os itens que os mesmos desejam concorrer.

3 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE CRECHE, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE EJA e contrapartida suplementar municipal.

4 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº **001 - HABILITAÇÃO - GRUPOS FORMAIS DE PRODUTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d. Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012.
- g. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo III;
- i. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção e/ ou vigilância sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do Cadastro e Atualização Agropecuária, expedida pela Secretaria responsável do município ou de Inscrição Estadual.
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6 - ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, nas Escolas solicitantes ou lugar determinado pela Secretaria de Educação, durante o período de 09 (nove) meses, na qual se atestará o seu recebimento, pelo responsável, inclusive sobre a qualidade do produto aferido por relatório e/ ou fotografias.

8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado (NOTA FISCAL), e pelo fechamento do processo / empenho pelo setor contábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.1.1 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou do CPF do participante, mediante Nota Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou Municipal, quando o mesmo não possuir documento afim.

8.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 - Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses, podendo haver no máximo um reajuste de 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, desde que respeitando a descrição do item 8.2 deste edital.

8.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

9.3 A Comissão de Compras e Licitações classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 038/2009 FNDE.

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Compras e Licitação, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto com embalagem e transporte.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

10. RESULTADO

A Comissão de Compras e Licitação após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato. Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios *in natura*, beneficiados ou industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Buerarema - Bahia, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg., sendo indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – mais próxima do MAPA.

12.6 Fica reservado a Comissão de Compras e Licitação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do comércio local e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.7 O Conselho de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.8 O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de num período de 10 (dez) meses.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Compras e Licitação.

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Compras e Licitação, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com.

16. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Buerarema - Bahia para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Manoel Cristian Santos Ramos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO / ANO) -
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO
Nº 38/2009 D.O FNDE, DE 16/07/2009.**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

1. ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO
2. GRUPO ESCOLAR JOSÉ NERY CONSTANT
3. GRUPO ESCOLAR JUAREZ ALVES SANTANA
4. ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES
5. GRUPO ESCOLAR DORALICE BASTOS
6. ESCOLA ROTARY DE BUERAREMA
7. GRUPO ESCOLAR SIMÃO FITTERMAN
8. GRUPO ESCOLAR PRESIDENTE EMÍLIO G. MÉDICI
9. ESCOLA EURICO SUZART DE CARVALHO
10. GRUPO ESCOLAR JOSÉ DE FREITAS RAMOS
11. GRUPO ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO
12. ESCOLA AGRÍCOLA ITARARÉ
13. ESCOLA BUÍQUE
14. ESCOLA ESPERANÇA
15. ESCOLA FÉLIX ALVES DE SOUZA
16. ESCOLA FÉ EM DEUS I
17. ESCOLA GLAFIRA TRINDADE DE LIMA
18. ESCOLA PRIMAVERA
19. ESCOLA RURAL ALTAMIRA
20. ESCOLA SANTA RITA
21. ESCOLA TANCREDO NEVES
22. ESCOLA VIVA DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO / ANO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.	P.UNIT,
01	ALFACE	MAÇO	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
02	COUVE	MAÇO	2.500	
	TOTAL DO ITEM			
03	COENTRO	MAÇO	1.500	
	TOTAL DO ITEM			
04	QUIABO	KG	500	
	TOTAL DO ITEM			
05	BANANA DA TERRA	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
06	BANANA DA PRATA	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
07	BATATA DOCE	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
08	AIPIM	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
09	FARINHA DE TAPIOCA	KG	500	
	TOTAL DO ITEM			
10	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.000	
	TOTAL DO ITEM			
11	POLPA DE FRUTA – SABOR GOIABA	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
12	POLPA DE FRUTA – SABOR CAJÁ	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
13	POLPA DE FRUTA – SABOR MANGA	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			
14	POLPA DE FRUTA – SABOR CACAU	KG	2.000	
	TOTAL DO ITEM			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº /2018 (MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade nº xxxxxxxx, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: xxxxxxxx, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na xxxxx, nº xxxxx, xxxxx, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 002/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ durante exercício de 2018, de acordo com a chamada pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de _____, anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. ° 002/2018.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
- Atividade/Projeto: 2.051 – Manutenção da Alimentação Escolar (Ensino Fundamental)
2.087 – Manutenção do Programa Educação para o Ensino Fundamental
2.050 – Manutenção da Alimentação Escolar (Educação Infantil)
2.088 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)
2.089 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Pré-Escola)
2.024 – Manutenção do Programa Educação para Jovens e Adultos - PEJA
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 15 – FNDE – Trasnspf. De Rec. Fundo Nac. Des. Educ – FNDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____de____de20__.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Forro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Buerarema (BA), ____ de ____ de 2018.

Prefeito Municipal
Contratante

**AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon, 591 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas 01: _____
CPF

Testemunhas 02: _____
CPF